



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ATO DO PRESIDENTE Nº 01/2025

De 09 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias aos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a partir de 03 de janeiro de 2026.

Em razão da Lei nº 5.943, de 26/12/2024, que institui o 13º (décimo terceiro) salário e as férias previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal em benefício dos agentes políticos e detentores de mandato eletivo no âmbito da Estância Turística de São Roque;

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDA** o seguinte Ato:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias aos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, referente ao período aquisitivo 01/01/2025 a 31/12/2025, a partir de 03 de janeiro de 2026.

Art. 2º Durante o período de férias de que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara e os demais membros da Mesa Diretora permanecerão responsáveis pela prática e assinatura dos atos administrativos de suas competências legais e regimentais, especialmente aqueles relacionados à ordenação de despesas, à gestão orçamentária, à assinatura de balancetes, balanço anual, atos oficiais, editais, portarias, expedientes administrativos e demais documentos que, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, exijam sua manifestação ou anuência.

§ 1º A fruição de férias pelos agentes políticos mencionados não implica interrupção ou suspensão das atribuições indispensáveis ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

§ 2º Permanecem aplicáveis, durante o período de férias, as regras previstas nos arts. 24, 26, 38 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno, assegurando-se a observância da competência privativa

do Presidente e das decisões colegiadas da Mesa Diretora, inclusive quanto às assinaturas exigidas para a eficácia dos atos administrativos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 3º Quando necessário, poderão ser adotados meios eletrônicos, digitais ou presenciais para a prática dos atos mencionados, garantindo a continuidade administrativa e o cumprimento dos prazos legais e regimentais.

Art. 3º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de dezembro de 2025.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada.